

MINISTÉRIO DAS PESCAS

**Despacho n.º 112/96
de 6 de Setembro**

Havendo necessidade de se proceder o registo das empresas ou sociedades comerciais, estatais, mistas, conjuntas ou privadas que realizam actividades tuteladas pelo Ministério das Pescas;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

ARTIGO 1.º

1. Todas as empresas ou sociedades comerciais que realizam actividades de captura, transformação ou extração de sal, comercialização (grossista ou retalhista, cultura de espécies marinhas, construção, manutenção e reparação naval de apoio e pesca, fabrico de redes e utensílios de pesca, abastecimento técnico material à indústria de pesca), deverão proceder o seu registo no Ministério das Pescas através das respectivas Delegações Provinciais.
2. As Delegações Provinciais do Ministério das Pescas procederão ao registo das empresas com sede social nas suas respectivas áreas de jurisdição.
3. Para as empresas com sede social nas províncias onde não existe representações do Ministério das Pescas, o registo será efectuado em Luanda.
4. As empresas que já efectuaram o registo deverão proceder a revalidação do mesmo tendo em conta os prazos de renovação.

ARTIGO 2.º

A solicitação do registo referido no artigo anterior será feito em requerimento selado, dirigido ao Delegado Provincial do Ministério das Pescas e acompanhado dos documentos seguintes:

- a) estatuto ou pacto social publicado no Diário da República;
- b) certidão da Conservatória do Registo Comercial;
- c) certificado de registo estatístico;
- d) certificado de imposto industrial actualizado;
- e) cartão de identificação fiscal;
- f) alvará comercial ou industrial para as empresas retalhistas, exportadoras, importadoras, transformação e extracção de sal.

ARTIGO 3.º

1. Após o registo, será entregue ao solicitante um certificado de registo, cujo modelo é o constante ao anexo I.
2. Para emissão do certificado, bem como a respectiva alteração, renovação ou substituição, em caso de extravio ou inutilização as empresas estão sujeitas ao pagamento da taxa no valor correspondente a 0,25% do seu capital social.
3. As Delegações Provinciais deverão elaborar o cadastro das empresas registadas e remeter no final de cada ano a relação destas ao Gabinete Jurídico do Ministério das Pescas.
4. O produto das taxas constituirão receitas do Orçamento Geral do Estado e afectas ao FADEPA - Fundo de Apoio ao Desenvolvimento de Indústria Pesqueira.

ARTIGO 4.º

1. O certificado terá a validade de 3 anos, a contar da data da emissão, devendo este ser actualizado.
2. O pedido de renovação ou substituição do certificado não carece de apresentação dos elementos inicialmente exigidos, a não ser que se verifiquem quaisquer alterações dos mesmos em relação ao pedido anterior.

ARTIGO 5.º

Todos os órgãos e serviços do Ministério das Pescas não deverão proceder a nenhuma autorização ou concessão à empresas que não tenham o registo efectuado e actualizado.

ARTIGO 6.º

A realização de actividades ligadas às pescas em inobservância do presente despacho, incorre a empresa em transgressão passível de cominação de multa no valor correspondente ao dobro do custo da emissão do certificado.

ARTIGO 7.º

1. É da competência das Delegações Provinciais do Ministério das Pescas a emissão do certificado de registo previsto no n.º 1 do artigo 3.º, do presente despacho.
2. As Delegações Provinciais deverão remeter no final de cada ano ao Gabinete Jurídico do Ministério das Pescas a relação das empresas registadas.

ARTIGO 8.º

São revogadas todas as normas que contrariem o disposto no presente despacho, designadamente o Despacho n.º 71/94, de 8 de Julho, do Ministério das Pescas.

Modelo a que se refere o artigo 3.º do despacho que antecede.

ANEXO I
REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DAS PESCAS

Delegação Provincial de Certificado de Registo de Empresa

A Delegação Provincial de do Ministério das Pescas
certifica que a(s)
com sede na Província de.....
Rua.....,n.º.....apt.º.....capital
social de KzR:....., alvarás comercial n.º..... e indus-
trial n.º.....registado (a) no Instituto Nacional de Estatística sob
o n.º..... está registada nesta Delegação do Ministério
das Pescas da Província de..... sob o
n.º....., nos termos do Despacho n.º..... /96,
de.....de.....do Ministério das Pescas, exercendo as acti-
vidades de:

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....

O presente certificado tem a duração de 3 anos.

Luanda, de de

O Delegado Provincial

.....